



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

TAQUARITINGA

LEI n.1.483, de 10 de novembro de 1.975.

DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE Cr\$255.000,00 A SER CONTRATADO COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

O SENHOR DOUTOR ALDEMAR D'AMBROSIO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo até a importância de Cr\$255.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de uma pá-carregadeira.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato a ser celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;
- b) juros de 10% (dez por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;
- c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo habitacional, 60 (sessenta) dias após a decretação de cada novo salário mínimo;
- d) durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UICs (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente de correção monetária, vigente na data do início de amortização;
- e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.1.483

fls-2-

- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º-, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º- Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar à débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder à aquisição de uma pá-carregadeira, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1.970 para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo Único- O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a realizar.

Artigo 8º- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) com vigência de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura
segue fls-3-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 1.483

fls-3-

do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma pá-carregadeira, nos termos desta lei, em seu artigo 1º.

§ 2º- O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 10 de novembro de 1.975.

Doutor Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, data supra.

Francisco de Sales Siqueira
-Secretário da P.M.-